DECRETO N.° 4.940, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto n.º 4.587, de 05 de abril de 2018, que disciplina a liberação, o cancelamento e a baixa de Alvará de Localização e Funcionamento no município de Erechim e revoga o Decreto 3.952/2013.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, visando a atualização de alguns dispositivos às normas de simplificação e desburocratização de legalização e licenciamento de estabelecimentos na cidade de Erechim,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam inclusos os § 3.º e § 4.º ao Art. 2.º, do Decreto n.º 4.587, de 05 de abril de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

(...)

§ 3.º Não se aplicam os dispositivos do caput deste artigo, quando as atividades exercidas pelo estabelecimento estiverem enquadradas em baixo risco, conforme previsto em norma municipal.

§ 4.º Na falta da regulamentação municipal adotam-se as resoluções emitidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional Para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM." (NR)

Art. 2.º Ficam alterados os § 2.º, § 6.º e § 7.º, do Art. 3.º do Decreto n.º 4.587, de 05 de abril de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

(...)

§ 2.º O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, terá validade de 1 (um) ano, quando as atividades forem classificadas em MÉDIO RISCO, de acordo com

classificação prevista em regulamento municipal, ou na falta da regulamentação municipal, adotam-se as resoluções emitidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional Para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 6.º Conforme o Art. 123 da Lei Complementar n.º 010/2019, serão permitidas nas edificações residenciais unifamiliares atividades de indústrias, comércio e serviços caseiros, desde que sejam desenvolvidas em imóvel de uso, predominantemente residencial e não utilizem área superior a 30% (trinta por cento) da área construída, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 7.º Quando a atividade exigir análise do IPUA-E e/ou do Conselho Municipal da Cidade, deverão, também, ser seguidas as orientações fixadas na Certidão emitida pelos respectivos órgãos."

.....(NR)

Art. 3.º Ficam revogadas as alíneas "g", dos incisos I e II, e incluso o inciso XI, ao Art. 5.º do Decreto n.º 4.587, de 05 de abril de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º.....

(...)

I – Quando se tratar de Pessoa Jurídica:

(...)

g) Revogada.

II – Quando se tratar de Pessoa Física:

(...)

g) Revogada.

(...)

XI – Com o objetivo de simplificar e centralizar as informações, sempre que o processo for encaminhado pela REDESIMPLES, deverão ser dispensadas as exigências documentais quando já prestadas em ato anterior." (NR)

Art. 4.º Fica revogado o inciso IX e incluso o § 4.º ao Art. 12, do Decreto n.º 4.587, de 05 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 .....

(...)

IX – Revogado.

(...)

§ 4.º Para os processos encaminhados pelo portal de serviços da JUCIS/RS e para MEI – Microempreendedor Individual, ficam dispensados os documentos e informações referentes aos incisos I ao VII, servindo de base para fins cadastrais e declaratórios as informações prestadas através dos sistemas utilizados de formalização e registros empresariais." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Anexo II do Decreto n.º 4.587/2018, conforme redação em anexo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 07 de maio de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração